

CICLO DE ESTUDOS: **EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**
UNIDADE ORGÂNICA: **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400323**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-01-09**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. O perfil formativo do ciclo de estudo não está devidamente explicado nos objetivos gerais e nos objetivos específicos e falta clareza nas conotações 'institucionais' e 'comunitárias' que deveriam definir as duas especializações. Falta de precisão e consistência nas descrições e conteúdos programáticos de algumas unidades curriculares (UC) e, também em algumas UC, limitado alinhamento com os objetivos de aprendizagem e a apresentação de bibliografia de base, entendendo-se estas últimas como inadequadas ou incompletas. A classificação do ciclo de estudos em duas áreas fundamentais não encontra respaldo pleno nas áreas de doutoramento dos docentes, registando-se uma preponderância dos doutorados em Ciências Sociais e do Comportamento e uma mais limitada percentagem de doutorados nas Ciências da Educação. Acresce que o plano de estudos integra UC classificadas como sendo da área do Trabalho Social e Orientação (sendo mesmo o trabalho final do mestrado classificado, também, nesta área – assim como nas áreas das Ciências da Educação e das Ciências Sociais e do Comportamento). No entanto, denota-se que o corpo docente afeto ao ciclo de estudos não integra nenhum docente doutorado, ou especialista, nesta área, o que fragiliza a adequação do pessoal docente ao ciclo de estudos proposto (16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). O número de docentes com formação especializada na área específica da Educação Social é escasso e a produção científica do corpo docente na área científica da Pedagogia/Educação Social é diminuta (16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). Ausência de evidência de que a maioria do corpo docente revela formação pedagógica adequada e/ou experiência comprovada na lecionação de UC na modalidade híbrida. A pronúncia da IES não apresenta argumentos adicionais relativamente a estes aspetos.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme in agreement with the External Assessment Team recommendation and reasons. The training profile of the study programme is not properly explained in the general and specific objectives and there is a lack of clarity in the 'institutional' and 'community' connotations that should define the two specializations. Lack of precision and consistency in the descriptions and syllabuses of some curricular units (CU) and, also in some CUs, limited alignment with the learning objectives and the presentation of basic bibliography, the latter being understood as inadequate or incomplete. The classification of the study programme into two fundamental areas is not fully supported by the PhDs of the teaching staff, with a preponderance of PhDs in Social and Behavioral Sciences and a more limited percentage of PhDs in Education Sciences. In addition, the syllabus includes UCs classified as being in the area of Social Work and Guidance (and the final work of the master's degree is also classified in this area - as well as in the areas of Education Sciences and Social and Behavioral Sciences). However, it can be seen that the teaching staff assigned to the study programme does not include any doctoral or specialist teachers in this area, which weakens the adequacy of the teaching staff for the proposed study programme (article 16 of Decree-Law no. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law no. 65/2018, of August 16). The number of teachers with specialized training in the specific area of Social Education is scarce and the scientific production of the teaching staff in the scientific area of Pedagogy/Social Education is small (article 16 of Decree-Law no. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law no. 65/2018, of August 16). Lack of evidence that the majority of teaching staff have adequate pedagogical training and/or proven experience in teaching UC in the hybrid modality. The HEI's response does not provide any additional arguments regarding these aspects.